

Bruxelas, 10 de janeiro de 2018
(OR. en)

15920/17

**Dossiê interinstitucional:
2017/0181 (NLE)**

**SOC 821
EMPL 621
MAR 238
TRANS 573**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	11579/17 - COM(2017) 406 final
Assunto:	Proposta de DIRETIVA DO CONSELHO que aplica o Acordo celebrado pela Associação de Armadores da Comunidade Europeia (ECSA) e pela Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF) para alterar a Diretiva 2009/13/CE do Conselho em conformidade com as emendas à Convenção do Trabalho Marítimo de 2006, aprovadas pela Conferência Internacional do Trabalho em 11 de junho de 2014

1. Em 2006, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotou a Convenção do Trabalho Marítimo (CTM). Esta Convenção foi incorporada no direito da UE por meio da Diretiva 2009/13/CE do Conselho¹ que aplica o Acordo sobre a CTM celebrado pela Associação de Armadores da Comunidade Europeia (ECSA) e pela Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF).

¹ JO L 124 de 20.5.2009, p. 30. A diretiva entrou em vigor em 20 de agosto de 2013, a data de entrada em vigor da CTM. Os Estados-Membros tinham de concluir sua transposição para as respetivas legislações nacionais até 20 de agosto de 2014.

A CTM de 2006 apenas parcialmente tratava dos problemas associados à responsabilidade e à indemnização por morte, lesão corporal e abandono em portos estrangeiros dos marítimos. No entanto, esta questão tem de ser integralmente tratada, já que muitos marítimos a bordo dos navios se encontram hoje em dia abandonados sem receber salários, muitas vezes durante meses, sem fornecimento regular de alimentação, assistência médica ou meios para regressar a casa.

Em 2014, a Comissão Tripartida Especial criada ao abrigo da CTM aprovou duas emendas à Convenção destinadas a proteger melhor os direitos dos marítimos em caso de abandono. Estas emendas estabeleciam um sistema obrigatório de garantia financeira aplicável nos casos em que o armador não cobrisse as despesas de repatriamento, e requisitos mínimos para que o sistema de garantia financeira assegurasse a indemnização de créditos contratuais em caso de morte ou de incapacidade prolongada dos marítimos decorrente de lesão, doença ou acidente de trabalho. Estas emendas foram aprovadas na Conferência Internacional do Trabalho em 2014.

2. Em 7 de dezembro de 2017, o Conselho (EPSCO) chegou a um acordo político sobre o texto da proposta², sob reserva da revisão jurídico-linguística, entretanto finalizada.
3. Assim sendo, solicita-se ao Comité de Representantes Permanentes que convide o Conselho a:
 - adotar o texto da proposta de DIRETIVA DO CONSELHO que aplica o Acordo celebrado pela Associação de Armadores da Comunidade Europeia (ECSA) e pela Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF) para alterar a Diretiva 2009/13/CE do Conselho em conformidade com as emendas à Convenção do Trabalho Marítimo de 2006, aprovadas pela Conferência Internacional do Trabalho em 11 de junho de 2014, na versão constante do doc. 15647/17.

² Doc. 14150/1/17 REV 1.